Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1395/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10528/2014/001
PROTOCOLO	: 1869464
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RECORRENTE	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
ADVOGADO	: OSNI MOREIRA DE SOUZA OAB-MS 14.030
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ADMISSIBILIDADE – ARBITRAMENTO INDEVIDO – COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – ORDENADOR DE DESPESA DIVERSO – RECURSO PROVIDO.

A comprovação da não responsabilidade do recorrente por período em que não era ordenador de despesa, no qual compreende o dever de encaminhamento dos documentos, motiva o provimento do recurso ordinário para o fim de reformar a decisão singular e excluir a multa indevidamente arbitrada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e dar **provimento** ao recurso interposto pelo Sr. **Vitor Dib Yazbek Filho**, no sentido de reformar o Acórdão AC01-2279/2017, para o fim de excluir o itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Vitor Dib Yazbek Filho, ex-diretor-presidente da Sanesul, contra o Acórdão AC01-2279/2017, deste Tribunal de Contas, prolatada nos autos do TC/10528/2014, que julgou pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato n. 86/2014, bem como apenou o recorrente com multa em razão da remessa intempestiva de documentos.

O recorrente requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de extinguir a multa aplicada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE) procedeu à Análise ANA-4ICE-24724/2018 e concluiu pelo conhecimento e provimento do recurso.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-2ªPRC-18493/2018, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário, para cancelar a penalidade aplicada na decisão recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação.

Como o recorrente foi ordenador de despesas no período compreendido entre 3.4.2014 a 5.2.2015 e a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal se deu em 22.9.2015, portanto, em período posterior ao de responsabilidade do recorrente, entendo que as suas razões recursais merecem prosperar e a multa anteriormente imposta ser excluída.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da unidade técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Vitor Dib Yazbek Filho, no sentido de reformar o Acórdão AC01-2279/2017, para o fim de excluir o itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por maioria, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- IBCM

SETAC-KBV/ARP/DSSM